



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 668 de 22 de Fevereiro de 2016.

Acrescenta Parágrafo Único na Lei Municipal nº 109/2001 e dá outras providências.

(Autor: Vereador Sérgio Luiz Anequim)

O Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei Municipal nº 109/2001 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica Facultado ao servidor público municipal do Poder Executivo ou do Poder Legislativo optar pelo gozo da folga no dia útil que anteceder ou suceder imediatamente ao seu aniversário quando este cair em final de semana ou feriado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 22 de fevereiro de 2016.

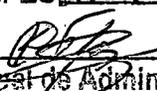

ALUÍSIO FILGUEIRAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 22/02/2016


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPARI FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013